

SANDRA FERNANDES
LICÍNIA SIMÃO
(COORDS.)

IMPRESA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

O MULTILATERALISMO

CONCEITOS E PRÁTICAS NO SÉCULO XXI



SANDRA FERNANDES
LICÍNIA SIMÃO

IMPRESA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA
UNIVERSITY
PRESS

O MULTILATERALISMO

CONCEITOS E PRÁTICAS NO SÉCULO XXI



CAPÍTULO 3
O MULTILATERALISMO E A PAZ LIBERAL
MULTILATERALISM AND THE LIBERAL PEACE

DANIELA NASCIMENTO

Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Portugal.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9521-6047>

LICÍNIA SIMÃO¹

Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Portugal.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5479-8925>

RESUMO: O capítulo aborda as questões da promoção da paz e da segurança internacionais no âmbito da prática multilateral, com particular enfoque na Organização das Nações Unidas (ONU), enquanto catalisadora de um modelo de paz liberal. Partindo da análise da evolução da relação entre a paz liberal e a prática multilateral, procura-se identificar os desafios que se colocam, quer ao nível da definição dos mandatos de intervenção, quer da gestão das missões e da sua avaliação. A discussão do modelo de paz liberal e do tipo de intervenções que dele decorrem permite identificar as questões mais prementes da relação do multilateralismo com a agenda de intervencionismo global, nas suas diferentes modalidades. O argumento central deste capítulo sustenta que a agenda da paz liberal determina, quer o âmbito da decisão sobre onde intervir, quer o modo de o fazer. As duas dimensões refletem em grande medida as perceções da potência dominante, os EUA, no que toca às ameaças à paz e os meios de resposta a esta situação. Visam garantir a reprodução de um modelo que privilegia a estabilidade do centro do sistema internacional, externalizando a insegurança para as suas margens.

Palavras-chave: paz liberal, intervencionismo, missões de paz, multilateralismo, segurança

¹ Uma versão anterior deste capítulo foi apresentada no congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política, de 18 a 20 de abril de 2018, em Braga. As autoras gostariam de reconhecer o apoio do projeto Marie Skłodowska-Curie Innovative Training Networks (ITN-ETN) do programa Horizonte 2020 investigação e inovação da União Europeia, com o projeto 'CASPIAN – Around the Caspian: a Doctoral Training for Future Experts in Development and Cooperation with Focus on the Caspian Region' (642709 – CASPIAN – H2020-MSCA-ITN-2014).

ABSTRACT: This chapter addresses issues regarding the promotion of international peace and security within the framework of multilateralism, with a particular focus on the United Nations, as the main promoter of liberal peace. From an analysis of the evolution of the relation between liberal peace and multilateral practices, it identifies the challenges posed both at the level of intervention mandates and the management and evaluation of missions. The discussion of the liberal peace model and the type of interventions it entails and promotes allows for the identification of some of the most pressing questions regarding the relation between multilateralism and the broader global interventionist agenda, in its different modalities. The main argument put forward is that this liberal peace agenda determines both the decisions on where and how to intervene. Both dimensions reflect, to a great extent, the perceptions of the USA as the dominant power in what concerns the threats to peace and the means of response, aiming at guaranteeing the reproduction of a model that privileges the stability of the centre of the international system, thus externalising insecurity to its margins.

Keywords: liberal peace; interventionism; peace missions; multilateralism; security

Introdução

A ordem internacional pós Segunda Guerra Mundial fica marcada pela emergência de um conjunto muito vasto de arranjos institucionais regionais pensados para servirem de mecanismos de gestão dos principais desafios económicos, políticos e de segurança internacionais. Com o final da Guerra Fria, em 1991, esta dinâmica acentuou-se e assistimos à consolidação de um sistema de governação multilateral global centrado na ONU, pensado e criado para ser responsável pela gestão, entre outras, das questões de manutenção da paz e segurança globais (Parlamento Europeu, 2017). Neste contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) assumiu um papel central, nomeadamente através da consagração do princípio da segurança coletiva inscrito na Carta das Nações Unidas (CNU) e do mandato do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) que lhe confere a prerrogativa de decisão sobre matérias relativas ao uso da força nas relações internacionais (Weiss *et al*, 2010; XX).² Com a vitória do liberalismo, enquanto modelo político e económico predominante, surge uma visão mais ampla da paz e da segurança, bem como de um papel renovado para ONU e demais organizações internacionais de âmbito regional na gestão das questões de conflitualidade internacional.

² Ver também a análise do capítulo 2 neste volume.

Refletindo sobre estas dinâmicas, as intervenções da década de 1990 demonstram a predominância de uma agenda liberal, quer na definição dos critérios de intervenção, quer na forma como esta se concretiza. Neste contexto, é de particular relevância a evolução levada a cabo no quadro de atuação da ONU, em particular no que diz respeito às missões de paz, as quais evoluem, tanto conceptualmente como na prática. Logo em 1992, com a *Agenda para a Paz*, é dado um passo essencial de clarificação das ligações múltiplas e complexas entre as diferentes fases de atuação internacional em situações de conflito e pós-conflito violento, desde a prevenção de conflitos até à construção e consolidação da paz (Tschirgi, 2003). Neste contexto, torna-se também cada vez mais clara a tensão forte entre, por um lado, a tentativa de regulação normativa do intervencionismo, colado a imperativos humanitários, como se procurou fazer com a figura da intervenção humanitária e posteriormente com o princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P); e por outro lado, a decisão *ad hoc* das potências sobre os contextos onde a intervenção se justifica, com base nos seus interesses específicos. Embora as pressões da globalização económica tenham vindo a contribuir para uma maior necessidade de cooperação a nível global, a ordem internacional e a cooperação internacional multilateral acabaram por se tornar mais difíceis de manter e concretizar, em virtude das várias pressões de natureza unilateral e das novas formas de competição encabeçadas por potências internacionais como a Rússia ou a China (Council on Foreign Relations, 2016).³

O conceito de paz liberal reflete um conjunto de características liberais associadas às práticas de intervencionismo no contexto pós-Guerra Fria, onde se destacam a promoção da democracia, do estado de direito, dos direitos humanos, da economia de mercado livre e de práticas de desenvolvimento neoliberal (Richmond, 2006, p. 292; Barnett, 2006), vistas como condição para a construção de uma paz sustentável. A análise deste modelo e dos seus pressupostos permite, assim, identificar as questões mais prementes da relação do multilateralismo com a agenda de intervencionismo global e as suas modalidades. O modelo ortodoxo da paz liberal representa um discurso e uma prática focados essencialmente em objetivos de construção da paz, promoção

³ Ver também capítulo um neste volume.

de instituições liberais, de certa forma sustentada na vontade da comunidade internacional⁴ em promover um conjunto determinado de valores, normas e princípios liberais em contextos de pós-violência (Richmond, 2005, 2011; Roberts, 2011; Pugh *et al.*, 2008; Duffield, 2007; Paris, 2004). Tal como referem Oliver Richmond e Jason Franks (2011: XX, tradução das autoras),

Apesar de pretender promover o equilíbrio e o multilateralismo, este modelo de paz liberal concebe a paz como algo institucional e intergovernamental, através do envolvimento de organizações internacionais e da criação de mecanismos de promoção da democracia, estado de direito, economia de mercado e direitos humanos.

O desenvolvimento e aplicação deste modelo tem suscitado novas e várias questões sobre a sustentabilidade da paz que é promovida por via deste tipo de ação multilateral, bem como sobre as relações que se estabelecem entre os atores envolvidos no processo (Duffield, 2001; Duffield, 2007; Paris, 2004). Assim, para a concretização deste conceito de paz mais amplo e abrangente, que é transversal a todas as dimensões da construção de Estados e da organização das sociedades, os diferentes atores internacionais têm recorrido a uma constelação mais complexa de relações que atravessam o multilateralismo clássico intergovernamental, mas incorporam hoje também atores não estatais. A promoção da paz e da segurança liga-se hoje, portanto, ao desenvolvimento e ao humanitarismo, criando tensões e contradições no que toca aos princípios, âmbitos e práticas destas áreas (Tschirgi et al, 2010: 3-4; International Peace Academy, 2004). Por outro lado, na tentativa de salvaguardar um modelo que tem beneficiado as potências que dominam muitos destes formatos multilaterais e que são os principais doadores de ajuda internacional, o discurso legitimador da paz liberal tem-se reinventado no sentido de

⁴ Entendida, neste capítulo, como uma associação de indivíduos que refletem e partilham determinados princípios e valores, assim como um determinado consenso ou opinião sobre um qualquer assunto de relevância internacional. Distingue-se do conceito de 'sociedade internacional', entendida como uma sociedade de Estados que tem consciência de certos valores e interesses comuns, formando uma sociedade que definem como estando pautada por um conjunto de regras comuns nas relações uns com os outros e trabalhando com instituições comuns (Bull, 1977). Podemos dizer que uma comunidade é uma associação espontânea e natural, enquanto que a sociedade resulta da necessidade pragmática de associação ou convivência entre comunidades.

sublinhar a ideia da resiliência do outro e de desresponsabilização dos atores externos face às crises complexas do nosso tempo (Lemay-Hébert e Toupin, 2011; Lemay-Hébert et al, 2014).

Deste modo, e neste contexto, o argumento central deste capítulo sustenta que a agenda da paz liberal determina, quer o âmbito da decisão sobre onde intervir, quer o modo de o fazer. As duas dimensões visam garantir a reprodução de um modelo que privilegia a estabilidade do centro do sistema internacional, externalizando a insegurança para as suas margens, ao mesmo tempo que garante a supremacia do modelo concetual de paz e a manutenção de condições económicas e políticas favoráveis às potências liberais, nomeadamente aos Estados Unidos da América (EUA), Grã-Bretanha, França, entre outras.

O capítulo começa por abordar a evolução das práticas multilaterais na área da paz e segurança internacionais, focando-se na evolução dos debates e práticas em matéria de uso da força e contextualizando o aparecimento das missões multidimensionais que caracterizam o intervencionismo liberal do final do século XX e início do século XXI. Na secção seguinte, o capítulo aborda as diferentes dimensões da promoção do modelo de paz liberal e dos processos de intervenção, desde a decisão de intervir, até à definição dos modelos de intervenção, a gestão dos instrumentos internacionais e a monitorização e acompanhamento dos processos. Esta análise procura identificar o contributo que os formatos multilaterais dão em cada um destes momentos e abordagens do intervencionismo global, bem como os desafios que se colocam à sua relação com outros formatos mais restritos de governação global. Por fim, o capítulo procura problematizar e sistematizar os desafios que se colocam ao multilateralismo num contexto de reflexão crítica às práticas da paz liberal, bem como as oportunidades oferecidas por esta abordagem no reequilíbrio das relações internacionais em matérias relacionadas com a paz e segurança internacionais.

O multilateralismo no domínio da paz e segurança internacionais

Estimuladas pelos falhanços das décadas anteriores, nomeadamente pela incapacidade de fazer vingar a Sociedade das Nações (SDN), surgiram, com o

final da II Guerra Mundial, novas expectativas em torno do multilateralismo como forma de garantia e manutenção da paz e segurança internacionais. Estas reforçam-se e concretizam-se com a assinatura da Carta das Nações Unidas no dia 26 de junho de 1945 e conseqüente criação da ONU a 24 de outubro do mesmo ano. De certa forma, o sistema onusiano é criado a partir de uma visão plural e descentralizada do sistema internacional (Weiss et al., 2010: xlvi).

A partir de então, a gestão das questões de paz e segurança internacionais passa a estar formalmente inserida num quadro de atuação multilateral, associado a um sistema de segurança coletiva centralizado no CSNU e a um princípio basilar de proibição geral do uso da força, tal como estabelecido no artigo 2.4 da CNU, o qual estabelece que os membros devem abster-se de recorrer à ameaça ou uso da força nas relações internacionais (ONU, 1945).

Neste quadro, a regulação do uso da força está, também, associada a duas exceções, ambas dependentes da negociação e decisão por parte CSNU: legítima defesa e ameaças à paz e segurança internacionais, atos de agressão ou violações da paz, tal como previsto no artigo 51 da CNU (ONU, 1945). De ressaltar que foram os EUA quem, historicamente, tomou a liderança do processo de institucionalização multilateral deste sistema de segurança coletiva e promoção da paz, o qual passa a ser visto como parte de um arranjo global mais alargado, associado a instituições multilaterais com vista à promoção das condições essenciais para a manutenção da paz internacional (Weiss et al., 2010: xlvi).

Neste contexto, os mecanismos e formatos de resposta a situações de conflito ou instabilidade internacional estavam diretamente associados a um quadro formal definido pela CNU, que contemplava duas grandes possibilidades. Por um lado, e com peso significativo na tomada de decisão, consagrou os mecanismos associados ao princípio de resolução pacífica de disputas internacionais e que incluíam uma multiplicidade de meios, de intensidade variável, que iam desde a negociação, a mediação, a arbitragem, investigação ou mesmo a solução judicial (em casos de disputa interestatal). Por outro lado, foi previsto um conjunto de instrumentos e possibilidades mais “musculadas”, associadas ao capítulo VII da CNU, e ativáveis em caso de fracasso dos meios de resolução pacífica, incluindo a rutura das relações diplomáticas e das

comunicações ou mesmo a aplicação de sanções económicas a Estados que se encontrassem numa situação contrária às regras internacionais estabelecidas (Diehl, 2008: 1; Ramsbotham et al., 2011; Malone, 2004; MacQueen, 1999).

No entanto, a realidade durante a Guerra-Fria assumiu contornos muito distintos do que estava previsto neste quadro formal e, apesar de todas as expectativas, as NU rapidamente se viram confrontadas com os obstáculos e limitações associados à confrontação entre os blocos Ocidental e de Leste, tornando as décadas seguintes um verdadeiro desafio em virtude dos múltiplos bloqueios e paralisações resultantes do direito de veto das duas superpotências com assento no CSNU, os EUA e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), nos momentos-chave de decisão sobre matérias relacionadas com a gestão da paz e segurança internacionais (MacQueen, 1999; Malone, 2004).

Assim, o quadro real foi de inviabilidade prática do quadro formal previsto na CNU e de necessidade de se encontrarem alternativas a estes bloqueios. No caso dos EUA e da URSS, recorreram aos respetivos pactos de defesa coletiva, a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o Pacto de Varsóvia; no caso dos restantes membros das NU, recorreram substancialmente ao princípio de legítima defesa inscrito na CNU. No caso das NU como um todo, originou-se um instrumento de intervenção coletiva não previsto na CNU e que resulta na definição e criação das forças de manutenção da paz (mais conhecidos por “capacetes azuis”), concebidas como missões colocadas no terreno com um mandato de interposição entre os beligerantes e funcionando como “forças-tampão” em contextos de conflito e disputa violenta (Lowe et al., 2008), mas atuando com consentimento dos Estados e obedecendo ao princípio da neutralidade.

No que diz respeito ao possível uso da força coletiva face a situações de instabilidade internacional, temos igualmente um cenário pouco aberto a soluções e ações que vão além da legítima defesa, mesmo em situações que configuravam violações flagrantes dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Esta realidade foi particularmente visível em dois acontecimentos ocorridos no final da década de 1970, onde o princípio da legítima defesa foi ativado. O primeiro desses casos é o da intervenção militar do Vietname no Camboja, alegando a instabilidade e ameaça causadas pelo regime dos *Khmer*

Vermelhos à ordem e estabilidade interna vietnamitas, o que justificava plenamente o recurso à força para legítima defesa do território, e culminando na queda do regime liderado por Pol Pot. O segundo caso, corresponde à intervenção militar da Tanzânia no Uganda em 1978-79, que ocorre após ataques levados a cabo pelo regime liderado por Idi Amin ao território da Tanzânia e que, do mesmo modo que no caso anterior, era justificada pela instabilidade regional que provocava. Também neste caso, a intervenção culmina com a queda do regime de Idi Amin (Wheeler, 2000; MacQueen, 2004, 136; Sunga, 2008). O que se pretende sublinhar nestes dois casos é o facto de ambas as intervenções terem sido dirigidas a regimes ditatoriais brutais e sanguinários, responsáveis por violações sistemáticas dos direitos humanos e, portanto, considerados uma ameaça à paz, segurança e estabilidade regionais e internacionais, mas sem nunca recorrer a essa justificação para, por exemplo, se procurar obter autorização do CSNU para uma intervenção militar multilateral levada a cabo pelas NU.

Este torna-se o quadro de referência de atuação multilateral até ao final da década de 1980, com todas as suas especificidades e limitações, permitindo contornar algumas das dificuldades geopolíticas de cumprir o que estava previsto na CNU. Com o desanuviar da Guerra Fria, assiste-se a uma mudança quantitativa no que diz respeito à aprovação de missões de manutenção de paz das NU (*peacekeeping*), com cerca de vinte novas operações a serem autorizadas pelo CSNU entre 1988 e 1993, um número muito superior às missões levadas a cabo durante os primeiros quarenta anos da organização (Weiss et al., xlviii; Daniel et al., 2008). Esta realidade obriga não só ao repensar dos mecanismos de resposta até aí utilizados, mas também, e sobretudo, à redefinição dos princípios que deveriam estar subjacentes a essas mesmas respostas internacionais multilaterais e que passavam a incluir o respeito e proteção dos direitos humanos, enquanto componente fundamental da responsabilidade soberana dos Estados.⁵ De facto, uma das grandes mudanças operadas na passagem para a década de 1990 foi a crescente afirmação do indivíduo e

⁵ O entendimento sobre o significado da soberania estatal tem evoluído de forma significativa desde o final da Guerra Fria. A ideia de soberania enquanto responsabilidade (Deng *et al*, 1996) permite atribuir obrigações de proteção dos direitos dos seus cidadãos aos Estados. Esta ideia irá evoluir para o princípio da Responsabilidade de Proteger (ICISS,

dos direitos humanos no plano internacional, questionando a centralidade da soberania estatal, ao mesmo tempo que se exige um papel mais ativo e atento por parte dos demais atores do sistema internacional, estatais e não estatais, na defesa e promoção desses mesmos direitos (Weiss, 2007).

A paz liberal 2.0: o caminho rumo à Responsabilidade de Proteger

Neste contexto de mudança, as respostas internacionais por parte do CSNU a situações de conflito interno passaram a colocar em causa o carácter absoluto dos princípios de inviolabilidade das fronteiras e não interferência nos assuntos internos em situações em que o Estado claramente falhava na sua responsabilidade de proteção dos direitos fundamentais da sua população (Weiss et al., 2010: I). Abre-se, assim, espaço para a concretização de intervenções humanitárias, as quais correspondem a intervenções de cariz militar, levadas a cabo por atores externos no território soberano de um Estado com o objetivo de pôr fim a violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos (Wheeler, 2000; Jayakumar, 2012).

Nesse sentido, e diferindo das intervenções militares em legítima defesa e, sobretudo, das operações de paz anteriormente privilegiadas como meios de ação internacional, as intervenções humanitárias assumem-se como ações multilaterais, dada a necessidade de aprovação e decisão coletiva da ação e partilha de custos a elas associados (Weiss et al., 2010: I). Um dos exemplos mais marcantes desta nova vaga de “intervencionismo humanitário” na vida das NU foi sem dúvida a intervenção militar na Somália em dezembro de 1992. O caos que caracterizava o país, após o derrube do regime liderado por Siad Barre em janeiro de 1991 (Menkhaus, 1998; Wheeler, 2000), justificou uma forte pressão e condenação por parte da opinião pública internacional, levando o CSNU a considerar que se justificava a imposição da força por parte das NU (Weiss et al., 2010: liv), autorizando o envio para o terreno da *Unified Task Force* (Unitaf), liderada pelos EUA. No entanto, a experiência de inter-

2001; SGNU, 2004) e eventualmente para a ideia de soberania como conferindo um dever de proteção (Feinstein e Slaughter, 2004). Ver também Etzioni (2006).

venção humanitária multilateral revelou-se particularmente traumática para os EUA e para as NU, com uma operação militar desastrosa e com elevados custos – inclusive humanos – para os EUA. Em virtude destes resultados, a intervenção humanitária na Somália torna-se rapidamente o exemplo de um paradoxo: aquela que foi a primeira experiência de arrojo em termos de disponibilidade multilateral para uso da força em defesa dos direitos humanos a nível internacional fica também para a história como a última intervenção humanitária em que este argumento é usado para justificar uma ação multilateral e avaliada pelo CSNU até 2011.

Com efeito, o fracasso da intervenção pesou significativamente no comportamento dos EUA no CSNU sempre que, de aí em diante, se discutiram situações de possível intervenção humanitária e levou as administrações norte-americanas a nunca mais colocar o interesse das NU à frente dos seus próprios interesses nacionais (Melvern 2000). O veto norte-americano verificou-se logo em 1992 aquando das discussões sobre medidas de resposta ao conflito na Bósnia-Herzegovina e depois em 1994 aquando do genocídio no Ruanda. Em nenhuma das situações, ambas configurando violações flagrantes e sistemáticas dos direitos humanos – uma limpeza étnica e um genocídio –, foi autorizada uma intervenção militar multilateral das NU. No caso do conflito na Bósnia, a ação autorizada cingiu-se à aprovação de uma missão de assistência humanitária e de um contingente de capacetes-azuis para o terreno, sem grande capacidade de intervenção direta no conflito e sem mandato para uso da força para proteção de civis⁶. No caso do Ruanda, nunca chegou a ser aprovado o envio de qualquer força multilateral para o terreno para resposta direta ao genocídio e proteção dos civis. A Missão das Nações Unidas para Assistência ao Ruanda (UNAMIR), já no terreno, obedecia ao mandato tradicional sendo, por isso, incapaz de prevenir e/ou responder a quaisquer ataques por partes das milícias e forças Hutus. Com o “fantasma” da Somália ainda bem presente na memória dos EUA e das NU e o receio da oposição da opinião pública interna (Barnett, 2002; Power, 2003; The White House, 1994), manteve-se o veto norte-americano a uma nova intervenção militar em

⁶ Particularmente dramático e revelador da insuficiência da ação levada a cabo pelas NU, foi o massacre de Srebrenica em 1995 (Vujanovic, 2011; Rhode, 2012).

defesa dos direitos humanos num território sem grande interesse geoestratégico (Power 2003; The White House, 1994). O genocídio no Ruanda torna-se, assim, mais um exemplo do fracasso da comunidade internacional e do multilateralismo em prevenir e evitar uma nova catástrofe humanitária (Maritz, 2012), na medida em que claramente se secundariza a ideia de um imperativo moral e ético de agir coletivamente, independentemente dos bloqueios legais, em nome da manutenção de interesses mais individuais.

Foi preciso esperar até 1999 para voltarmos a ter os EUA empenhados em promover e apoiar o uso da força multilateral em nome da salvaguarda e proteção dos direitos humanos em resposta à política de limpeza étnica levada a cabo pela Sérvia contra a população albanesa no Kosovo. Nesta altura, e após o falhanço das tentativas de negociação política e diplomática do conflito – Rambouillet e Paris, em fevereiro e março de 1999 respetivamente –, Washington propõe uma resolução ao CSNU na qual se solicita a autorização para uma intervenção militar das NU, justificada por imperativos humanitários e classificando a situação de instabilidade e conflito no Kosovo como uma ameaça à paz e segurança internacionais em virtude dos efeitos desestabilizadores na região (Roberts, 1999). Contudo, desta vez foram a Rússia e a China a deixar claro que vetariam toda e qualquer resolução que implicasse o uso da força multilateral no Kosovo por este violar o princípio de soberania territorial da Sérvia, assim como quaisquer outras medidas ou ações que não obtivessem o prévio consentimento do governo sérvio (Roberts, 1999:104; Greenwood, 2002; Bellamy, 2009). Os EUA procuraram então contornar o bloqueio legal no seio do CSNU, sublinhando a necessidade e o imperativo moral de intervir e passando para a NATO a responsabilidade pela Operação Força Aliada, que tem início a 24 de março de 1999 (Henkin, 1999).

A tensão entre legitimidade e legalidade reveste-se de particular importância neste contexto e debate. Na intervenção no Kosovo, em 1999, a OTAN conduziu uma operação militar contra o território soberano de outro Estado sem a aprovação prévia do CSNU, mas tentando legitimar a intervenção e procurando obter amplo apoio internacional através da justificação humanitária (Roberts, 1999) e recorrendo àquilo a que muitos autores designam de “intervenção humanitária unilateral” (Wheeler, 2000: 8; Wheeler, 2001). O argumento usado a favor da intervenção neste caso ia no sentido de subli-

nhar que aquilo que pode ser considerado ilegal a nível do direito internacional pode e deve, em determinadas circunstâncias, ser considerado legítimo e justificado do ponto de vista moral e político (Weiss et al., 2010: lx; Greenwood, 2002). Independentemente da validade destes argumentos, o que resulta desta intervenção é o questionamento do papel das NU enquanto pilar fundamental da paz e segurança internacionais, sendo relegada para um plano de atuação posterior e uma vez terminada a intervenção militar. À entrada do século XXI, é de facto neste quadro de atuação que as NU assumiram preponderância, intervindo em lógicas de implementação de acordos já existentes ou na fase posterior de reconstrução de Estados, em grande medida promovendo uma certa visão da organização política, social e económica, assente no conceito de paz liberal como veremos na secção seguinte.

Os anos 2000 iniciam-se assim com um profundo sentimento de suspeição e ceticismo relativamente à figura da intervenção humanitária e ao carácter profundamente instrumentalizável a que esta havia sido sujeita. É neste clima de questionamento e de reflexão profunda sobre qual deveria ser o papel da comunidade internacional, e em particular das NU, que a Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania dos Estados (ICISS), liderada pelo Canadá, apresenta em 2001 um relatório onde consta aquele que seria o novo princípio regulador destas questões tão prementes a nível internacional: o princípio da Responsabilidade de Proteger (R2P) (Bellamy, 2005). Formalmente adotado pelas NU aquando da aprovação do Documento Final da Cimeira Mundial de 2005, este princípio torna-se referência por, pela primeira vez, estabelecer os fundamentos essenciais para a ação internacional em situações de ameaça à paz e segurança internacionais associados a violações dos direitos humanos. Mais especificamente, estabelece que, em primeira linha, a soberania implica responsabilidade e, nesse sentido, o Estado soberano é o principal responsável pela proteção e garantia dos direitos da sua população. Em segundo lugar, afirma que sempre que o Estado soberano não possa ou não queira garantir essa proteção e seja ele próprio o responsável pelas violações dos direitos humanos da sua população, o princípio da R2P deve sobrepor-se ao da não-intervenção e da soberania, ativando-se uma segunda “camada” de responsabilidade por parte da comunidade internacional. Esta responsabilidade pode traduzir-se em três dimensões de atuação: prevenção,

reação (diplomática ou militar) e reconstrução, sendo que em matéria de reação, a decisão caberia novamente ao CSNU (ICISS, 2001; Bellamy, 2005: 35-36; Evans e Sahnoun, 2002).

A expectativa era a de que as tensões e dilemas associados às questões da legitimidade, legalidade e possível instrumentalização, suscitados pela anterior experiência de intervenção, ficariam definitivamente afastados dos cenários de intervenção daí em diante. Contudo, a evolução da realidade internacional rapidamente se encarrega de refrear estas expectativas. Desde logo, a Guerra Global contra o Terrorismo, acaba por afetar as tomadas de decisão em matéria de intervenções em situações de crise humanitária, já que as prioridades das potências e dos seus meios passam a ser outras, tal como ficou evidente com a intervenção militar norte-americana no Afeganistão em novembro de 2001⁷, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, e com a intervenção militar norte-americana no Iraque em março de 2003, desta vez sem mandato das NU e em clara violação da legalidade internacional (Bellamy, 2005; Piiparinen, 2007). Tanto num caso como no outro, o envolvimento das NU acaba por cingir-se à fase posterior de apoio à reconstrução. Além disso, se dúvidas houvesse relativamente à natureza igualmente frágil e permeável da R2P, os acontecimentos ocorridos no Darfur em 2003, na sequência de uma crescente instabilidade naquele território sudanês, rapidamente as desvanecem. Perante imagens de massacres perpetrados contra a população Darfuri pelo próprio governo sudanês, apoiado em milícias por ele armadas, e múltiplos apelos internacionais que davam conta de um genocídio em curso, a China veta toda e qualquer ação multilateral que implicasse o uso da força contra o território soberano do seu importante aliado económico (Bellamy, 2005; Bellamy e Williams, 2006).

O multilateralismo onusiano é, assim, novamente desafiado na sua capacidade de se afirmar como mecanismo capaz de promover a paz e segurança internacionais e só em 2011 se volta a reafirmar a importância da R2P com a aprovação pelo CSNU da Resolução 1973. Esta marca a primeira vez

⁷ A intervenção no Afeganistão foi autorizada pelo CSNU à luz do princípio da legítima defesa alegada pelos EUA em virtude da correlação estabelecida entre o apoio dado pelo regime Talibã à rede terrorista da Al-Qaeda, responsável pelos ataques em território norte-americano.

que o CSNU autoriza o uso da força para a proteção humana contra a vontade de um Estado em atividade, tendo contado com 10 votos a favor⁸e 5 abstenções⁹(Pureza, 2012: 14), determinando o cessar-fogo e que “as autoridades líbias cumpram as suas obrigações com o direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, os direitos humanos e dos refugiados e tome todas as medidas para proteger civis e atender as suas necessidades básicas e para assegurar a rápida e desimpedida passagem da ajuda humanitária” (Pureza, 2012: 14). Com o desbloquear dos mecanismos de decisão por excelência nestas matérias, a Operação *Unified Protector* é formalmente autorizada e delegada na OTAN, sendo concluída em outubro de 2011 e culminando com a morte de Kadaffi e conseqüente queda do regime líbio.

Contrariamente ao estabelecido na R2P, a intervenção militar não foi seguida de uma intervenção com vista à reconstrução, deixando novamente aquém as responsabilidades internacionais das NU nesta matéria, e colocando dúvidas relativamente às reais motivações para a intervenção a partir do momento em que surge uma nova guerra civil, desta vez na Síria, igualmente com contornos de grande complexidade e ataques sistemáticos contra a população, perpetrados pelas forças do governo. Novamente voltamos a ter um CSNU bloqueado, desta vez pela Rússia, que tem em Bashar Al-Assad um importante aliado geoestratégico e umas NU que se limitam a esforços de gestão *ad hoc* das dinâmicas do conflito, que se prolonga e agudiza desde 2011. Paralelamente, outras crises como a da Birmânia com a perseguição e limpeza étnica levada a cabo pelo regime birmanês contra a minoria Rohingya ou da Venezuela, a braços com uma profunda crise política, económica, social e alimentar, mas onde não existe conflito armado, parecem não ter eco no CSNU, nem em outros fóruns multilaterais. Neste contexto, uma das questões que mais se tem colocado nas últimas décadas é a de saber se a pressão para um papel cada vez maior, mais interventivo e ativo das NU na gestão dos mais graves problemas internacionais levará a uma maior ou menor vontade dos Estados membros de conferir autoridade aos órgãos e agências da organização nesse sentido e, conseqüentemente, transferir os recursos necessários para o efeito (Weiss et

⁸ Entre os quais Portugal.

⁹ China, Rússia, Alemanha, Brasil e Índia

al., 2010: lxi; Evans e Sahnoun, 2002). Esta é igualmente uma questão que se replica no debate em torno do tipo de modelo de paz e segurança que as NU pretendem promover e nas dinâmicas que se geram em torno da promoção de um modelo de paz liberal, como discutiremos na seção seguinte.

O modelo de paz liberal e os desafios ao multilateralismo

A visão da paz liberal, enunciada em cima, tem implicações quer ao nível da definição das causas de insegurança no sistema internacional, onde a ausência destes elementos é a ameaça em si mesma, nomeadamente no caso de Estados falhados¹⁰ (Paris, 2002), quer ao nível das respostas que a comunidade internacional deve dar, na ausência destes elementos (Jabri, 2010). Refletindo uma lógica de soberania enquanto responsabilidade, o intervencionismo global assente na paz liberal estabelece mecanismos cada vez mais amplos e abrangentes de construção de Estados e gestão de sociedades, procurando reconstruí-los à imagem do modelo liberal ocidental (Duffield, 2001; Pugh, 2005; Richmond e Mac Ginty, 2007; Dillon e Reid, 2009). Para isso, estabelece o que Michael Pugh (2004, p. 41, tradução das autoras) identifica como um “protetorado de *peacebuilding*”, caracterizado por “Instituições financeiras internacionais, administradores das Nações Unidas, organizações não governamentais, agências intergovernamentais de ajuda, companhias privadas, forças externas de apoio à paz, equipas de monitores e forças policiais e juízes externos [que] tentam controlar o território, os recursos económicos e as políticas públicas”.

Esta visão da paz e das responsabilidades da comunidade internacional em providenciar respostas sustentáveis aos conflitos violentos tem sido criticada a partir de dois ângulos (Chandler, 2010). Por um lado, denunciando a natureza auto interessada das potências que promovem esta visão específica de paz (e violência) e que pouco interesse têm nos impactos negativos que a imposição deste modelo liberal pode ter nas sociedades intervencionadas. Por outro

¹⁰ Estados falhados são Estados cujo sistema político releva limitações sistemáticas na resposta aos desafios inerentes à soberania. Sobre o tema ver Call (2008) ou Rotberg (2003).

lado, é questionada a pretensa universalidade do modelo, que tem justificado a sua difusão através dos espaços multilaterais como a ONU e outras organizações de âmbito regional, como a União Europeia. Uma crítica mais profunda assume que este modelo de intervenção constitui um “império em negação” (Chandler, 2006), o qual assenta em relações de poder profundamente desiguais entre quem define os espaços geográficos e âmbito das intervenções e aqueles que a elas ficam sujeitos, mas sem que daí resultem particulares responsabilidades. Assim, e como vimos anteriormente, aliada à relutância dos órgãos de decisão multilateral em aplicar de forma sistemática e coerente uma política de defesa dos direitos humanos e de combate às suas violações massivas, está também uma leitura muito deficiente das responsabilidades das instituições internacionais nas missões de apoio à paz e de reconstrução em que estão envolvidas (Gheciu e Welsh 2009).

No que toca à conceptualização de um âmbito de atuação mais amplo para a construção da paz, os passos importantes dados pelas NU refletem esse imaginário liberal, no qual se procura reproduzir o modelo ocidental noutros espaços geográficos, políticos e culturais. Tal como vimos na secção anterior, a Agenda para a Paz apresentada pelo Secretário-geral das NU, Boutros-Ghali em 1992, procurou mover o debate em torno da construção da paz para além daqueles que tinham sido os limites impostos pelo contexto da Guerra Fria. O carácter inovador da proposta centrou-se na referência à construção da paz no pós-conflito. O *peacebuilding* surge, assim, como uma nova modalidade de atuação no quadro multilateral, visando um conjunto de ações para consolidação da paz e evitar o retorno do conflito violento. Inspirada pelo trabalho de Johan Galtung (1996), esta abordagem sublinha a importância de atuar na raiz dos conflitos e de desenvolver capacidades locais para a gestão da paz e da violência. A tradução desta visão para o contexto multilateral implicou a presença e coordenação de um número cada vez mais amplo e variado de atores. As atividades agora previstas no âmbito da construção da paz são variadas, incluindo o desarmamento, a reforma do setor de segurança, a reconstrução de infraestruturas, mas também outras áreas centrais ao modelo de paz liberal como a reforma do setor judicial, a organização de eleições e o apoio ao reforço da sociedade civil, sublinhadas no Relatório Brahimi de 2000 como componentes essenciais das operações

das NU de *peacebuilding* (Brahimi, 2000). Sublinha-se, com estas missões, a importância de se desenvolverem as fundações para uma paz substantiva e positiva, que vá para além da ausência de violência.

O que se torna claro neste contexto é que se estabeleceu umnexo segurança-humanitarismo-desenvolvimento, quer em termos da sequência da atuação internacional, quer em termos da necessidade de assegurar a ausência de violência armada, através de políticas de desenvolvimento e de promoção de democracia e direitos humanos, nomeadamente na fase pós-conflito.¹¹ A conjugação destes três vetores consolida a visão da paz liberal, já que em cada um deles se promove uma forma particular de desenvolvimento, de paz e dos direitos humanos, que segue o modelo ocidental e onde é difícil incluir as particularidades de cada contexto e de comunidades específicas (Duffield, 2007). As críticas que foram desenvolvidas, apelando ao reforço da participação local (*local turn*), procuram realçar exatamente as distorções que a aplicação e promoção deste modelo cria, ao não ser feita em coordenação com as comunidades locais e sendo exportada de forma automática pelas instituições internacionais (Mac Ginty e Richmond, 2013; Randazzo, 2017).

Para além disso, os diferentes agentes envolvidos em cada uma destas áreas de atuação, tradicionalmente concetualizadas como distintas, enfrentam hoje dilemas importantes de coordenação e contaminação das suas atividades por lógicas de prevenção e gestão de conflitos, bem como de estabilização pós-conflito. Desenhar políticas de desenvolvimento a partir das necessidades específicas dos contextos de violência, implica uma politização e a definição de prioridades que poderão não ser as mais relevantes para objetivos de longo prazo. Por outro lado, solicitar aos atores humanitários que atuem em contextos muito voláteis, frequentemente em coordenação com forças militares e atores do desenvolvimento, pode minar os princípios fundamentais do humanitarismo clássico de humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência.

¹¹ Em contextos de conflito prologado, a identificação de fases do ciclo de vida dos conflitos é particularmente difícil e contestada, exigindo uma visão integrada da atuação internacional que consiga, em primeira instância, lidar com as causas de violência.

Podemos ver, assim, que as atividades de construção da paz das NU se tornaram um processo complexo, envolvendo um conjunto muito amplo de atores, incluindo as estruturas multilaterais, como o ONU e as suas agências, mas também as organizações regionais como a União Europeia ou a União Africana, organizações não governamentais, entre outras (ver capítulo 6 deste volume, por exemplo). Para além destas, os Estados continuam a representar uma parte substancial destes processos, através da sua capacidade diplomática, incluindo no âmbito das instituições multilaterais como o Banco Mundial (BM) ou o Fundo Monetário Internacional (FMI), das suas políticas de apoio ao desenvolvimento, da alocação de recursos para os fundos multilaterais ou através da disponibilização de meios humanos e técnicos para a intervenção. A par destes atores, surge, no virar do milénio, uma abertura maior à participação do setor privado comercial e das organizações da sociedade civil, constituindo uma parceria importante para os atores e estruturas governamentais e interestatais (Berdal e Mousavizadeh, 2010). Outros atores também relevantes incluem as diásporas, as organizações religiosas e as comunidades epistémicas (Sandal 2017). No seu conjunto, estes atores constituem a comunidade internacional de base dos esforços de *peacebuilding*, atuando em diferentes modalidades, incluindo o apoio financeiro, apoio à implementação de projetos, assistência técnica, monitorização, pesquisa e a avaliação ou *lobby* e mobilização de apoio internacional.

Alguns dos desafios aqui enumerados têm sido particularmente visíveis no âmbito da Guerra Global contra o Terrorismo. A definição das prioridades de intervenção tem sido marcada pela agenda securitária da potência dominante, os EUA, tornando alguns países e crises invisíveis e tornando outros em verdadeiras experiências sociais internacionais de construção de Estados, como é o caso do Afeganistão ou a Bósnia. Ao nível da definição das modalidades de ação, a alocação de recursos e o perfil das missões refletiram, na última década e meia, uma preocupação com a segurança em vez do desenvolvimento e uma grande dependência em relação à subcontratação de tarefas a atores privados, incluindo na área da segurança (Avant, 2016). Hoje, os limites desta abordagem são cada vez mais claros e o modelo liberal encontra-se sob pressão, exposto nas suas contradições

económicas, fruto das crises financeiras de 2008 e da difícil recuperação que se lhe seguiu. Mas as contradições do modelo liberal fazem-se sentir também ao nível político, nomeadamente com o aparecimento de movimentos antidemocráticos e populistas, quer no espaço da União Europeia, quer nos EUA. Face a este cenário, a legitimidade das potências ocidentais para definir os contextos e modos de atuação para a construção da paz torna-se mais contestada, incluindo por potências como a Rússia ou a China (Cunliffe e Kenkel 2016).

Deste contexto resultam várias dinâmicas de destabilização à escala global, onde a gestão multilateral da paz e da segurança encontra graves dificuldades. Por um lado, a relutância das grandes potências intervirem de forma coerente quando há violações massivas de direitos humanos tem permitido a permanência de conflitos de larga escala, como o que se vive na Síria desde 2011 bem como situações de violência continuada e destabilização regional, como as que continuam a ser criadas pelas ações do *Boko Haram*, no norte da Nigéria e na África meridional. Por outro lado, a ineficácia das potências do centro do sistema internacional em criar condições sustentáveis de paz, ou em manter a violência e a conflitualidade limitada à periferia do sistema, tem criado pressões adicionais sobre muitas sociedades, incluindo as ocidentais, como é visível no fenómeno das migrações. Perante estes dilemas, bem como outros que se adivinham no horizonte, fruto das alterações climáticas, os espaços multilaterais parecem os mais indicados para desenvolver um entendimento amplo sobre estas matérias, que ultrapasse o modelo da paz liberal e consiga dar voz à ecologia de saberes e resposta às diferentes necessidades.

Conclusões

Sublinhamos que as NU são essencialmente uma organização intergovernamental em que as decisões são tomadas pelos Estados nela representados. No que toca a decisões que impliquem o uso da força, de recursos económicos ou esforços diplomáticos mais significativos, significa, ainda, um enfoque particular nos membros permanentes e com assento e direito de veto

no CSNU. Por muito que a CNU confira alguma autoridade e capacidade ao SGNU para que chame a atenção para alguns problemas e possíveis soluções, a verdade é que esta depende em grande medida da disponibilidade dos seus membros para delegar essa mesma autoridade (Weiss et al., 2010: lix), sem que tenha necessariamente grande poder de influência na tomada de decisão ou concretização da ação. Como ilustração dessa realidade, podemos referir os recorrentes e continuados apelos do atual SGNU António Guterres em relação à agudização da crise humanitária resultante da perseguição e massacre da minoria *Robingya* na Birmânia, ou mesmo em relação à necessidade de colocar fim aos ataques sistemáticos à população, resultantes do conflito prolongado na Síria. Em ambos os casos, os apelos e discursos do SGNU não têm sido suficientes para que decisões mais fortes e assertivas sejam tomadas no quadro do CSNU.

Se ao nível da tomada de decisão, o modelo multilateral encontra limitações importantes de mobilização política e continua a refletir uma ação pouco coerente e sistemática, ao nível da operacionalização e gestão das missões que são colocadas no terreno, os desafios de coordenação são também evidentes. A ONU criou um sistema integrado de *peacebuilding* que tem procurado colocar a organização no centro dos esforços de coordenação da comunidade internacional, nomeadamente na sua relação com outras organizações regionais e diversos atores provados. Contudo, a ausência de meios próprios e a complexidade de atividades que são agora convocadas na construção da paz liberal, fragilizam o seu papel de liderança. Isso mesmo se tornou visível no contexto pós-11 de setembro, em que os entendimentos securitários dos EUA e as suas prioridades de política externa no combate ao terrorismo global acabaram por influenciar de forma significativa a alocação de meios e as prioridades de ação.

Assim, embora a vitalidade do modelo da paz liberal possa ser efetivamente menor, fruto de diferentes processos, não se adivinha um outro capaz de o substituir na conceção dos modelos de paz que possam ser operacionalizados nos espaços multilaterais predominantes. Efetivamente, a instrumentalização dos mecanismos multilaterais e os fracos resultados alcançados na prevenção, gestão e resolução de conflitos violentos revela o imperativo de uma abordagem mais integrada e, verdadeiramente, de todos.

Referências bibliográficas

- AVANT, D. D. (2016) Pragmatic Networks and Transnational Governance of Private Military and Security Services. *International Studies Quarterly* 60(2), pp. 317-329.
- BARNETT, M. (2002) *Eyewitness to a genocide: The United Nations and Rwanda*. London: Cornell University.
- BARNETT, M. (2006) Building a Republican Peace: Stabilizing States after War. *International Security*, 30(4), pp. 87-112.
- BELLAMY, A. J. (2005) Responsibility to Protect or Trojan Horse? The Crisis in Darfur and Humanitarian Intervention after Iraq. *Ethics & International Affairs*, 19(2), pp. 31-54.
- BELLAMY, A. J. (2009) Kosovo and the Advent of Sovereignty as Responsibility. *Journal of Intervention and Statebuilding*, 3(2), pp.163-184.
- BELLAMY, A.J. e Williams, P. D. (2006) The UN Security Council and the Question of Humanitarian Intervention in Darfur. *Journal of Military Ethics*, 5(2), pp. 144-160.
- BERDAL, M. e Mousavizadeh, N. (2010) Investing for Peace: The Private Sector and the Challenges of Peacebuilding. *Survival*, 52(2), pp. 37-58.
- BRAHIMI, L. (2000) *Report of the panel on United Nations peace operations*, disponível em http://www.un.org/peace/reports/peace_operations/
- CALL, C. T. (2008). The Fallacy of the 'Failed State'. *Third World Quarterly*. 29(8): 1491-1507.
- CUNLIFFE, P. e Kenkel, K. M. (2016) Rising powers and intervention: contested norms and shifts in global order. *Cambridge Review of International Affairs*, 29(3), pp. 807-811.
- DANIEL, D. C.F.; Taft, P.; e Wiharta, A. S. (org.) (2008) *Peace Operations: Trends, Progress, and Prospects*. Washington D.C.: Georgetown University Press.
- DENG, F. M.; Kimaro, S.; Lyons, T.; Rothchild, D.; e Zartman, I. W. (1996) *Sovereignty as Responsibility. Conflict Management in Africa*. Washington D.C.: Brookings Institution Press.
- DIEHL, P. F. (2008) *Peace Operations*. Cambridge: Polity Press.
- DILLON, M. e Reid, J. (2009) *The Liberal Way of War: Killing to Make Life Live*. Londres: Routledge.
- DUFFIELD, M. (2001) *Global Governance and the New Wars: The Merging of Development and Security*. Londres: Zed Books

- DUFFIELD, M. (2007) *Development, Security and Unending War: Governing the World of Peoples*. Cambridge: Polity Press.
- ETZIONI, A. (2006) Sovereignty as Responsibility. *Orbis*, 50(1), pp. 71-85.
- EVANS, G. e Sahnoun, M. (2002) Responsibility to Protect. *Foreign Affairs*, 81(6), pp. 99-110.
- FEINSTEIN, L. e Slaughter, A. (2004) The Duty to Protect. *Foreign Affairs*, 83(1), disponível em <https://www.foreignaffairs.com/articles/2004-01-01/duty-prevent>.
- GALTUNG, J. (1996) *Peace by Peaceful Means. Peace and Conflict, Development and Civilization*. Londres: Sage.
- GHECIU, A. e Welsh, J. (2009) The Imperative to Rebuild: Assessing the Normative Case for Postconflict Reconstruction. *Ethics & International Affairs*, 23(2), pp. 121-146.
- GREENWOOD, C. (2002) "Humanitarian intervention: the case of Kosovo". In Koskeniemi, M. e Petman, J. (org) *2002 Finnish yearbook of international law, Volume 13*. Helsínquia: Kluwer Law, pp. 141-175.
- HENKIN, L. (1999) Kosovo and the 'Law' of Humanitarian Intervention. *The American Journal of International Law*, 93(4), pp. 824-828.
- ICISS (2001) *The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty*. Otava: International Development Research Centre.
- INTERNATIONAL PEACE ACADEMY (2004) *The Security-Development Nexus: Conflict, Peace and Development in the 21st Century*. IPA Report, disponível em https://www.ipinst.org/wp-content/uploads/publications/security_dev_nexus.pdf
- JABRI, V. (2010) "War, Government, Politics: A Critical Response to the Hegemony of the Liberal Peace". In Richmond, O. (org.) *Palgrave Advances in Peacebuilding. Critical Developments and Approaches*. Londres: Palgrave Macmillan, pp. 41-57.
- JAYAKUMAR, K. (2012) Humanitarian intervention: a legal analysis. *E-International Relations*, disponível em <http://www.e-ir.info/2012/02/06/humanitarian-intervention-a-legal-analysis/>
- LEMAY-HÉBERT, N. e Toupin, S. (2011) *Peacebuilding: A broad review of approaches, policies and practices*, Background Paper, *Paix Durable Peacebuilding*, disponível em <http://peacebuild.ca/Peacebuilding%20Approaches%20-%20Lemay%20Hebert%20and%20Toupin.pdf>
- LEMAY-HÉBERT, N.; Onuf, N.; Rakic, V.; e Bojanic (org.) (2014) *The Semantics of Statebuilding: Language, Meanings and Sovereignty*. Londres: Routledge.

- LOWE, V.; Roberts, A.; Welsh, J.; e Zaum, D. (org.) (2008) *The United Nations Security Council and War: The evolution of thought and practice since 1945*. Oxford: Oxford University Press
- MAC GINTY, R. e Richmond O.P. (2013) The Local Turn in Peace Building: a critical agenda for peace. *Third World Quarterly*, 34(5), pp. 763-783.
- MACQUEEN, N. (1999) *The United Nations Since 1945: Peacekeeping and the Cold War*, Londres: Longman.
- MACQUEEN, N. (2004) A intervenção das Nações Unidas e a crise do Estado africano. *R.I. Relações Internacionais*, 4(dezembro), pp. 127-145.
- MALONE, D. M. (org.) (2004) *The UN Security Council: From the Cold War to the 21st Century*. Boulder: Lynne Rienner.
- MARITZ, D. (2012) Rwandan genocide: failure of the international community?. -*E-International Relations* (7 de abril), disponível em <http://www.e-ir.info/2012/04/07/rwandan-genocide-failure-of-the-international-community/>
- MELVERN, L. (2000) *A people betrayed: The role of the west in Rwanda's genocide*. Londres: Zed Books.
- MENKHAUS, K. (1998) Somalia: political order in a stateless society. *Current History* 97(619), pp. 220-224.
- ONU (1945) *Carta das Nações Unidas*. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas.
- PARIS, R. (2002) International peacebuilding and the 'mission civilisatrice'. *Review of International Studies*, 28(4), pp. 637-656.
- PARIS, R. (2004) *At War's End: Building Peace after Civil Conflict*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- PIIPARINEN, T. (2007) The Lessons of Darfur for the Future of Humanitarian Intervention. *Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations*, 13(3), pp. 365-390.
- POWER, S. (2003) *A Problem from Hell: America and the age of genocide*. Londres: Flamingo.
- PUGH, M. (2005) The Political Economy of Peacebuilding: A Critical Theory Perspective. *International Journal of Peace Studies*, 10(2), pp. 23-42.
- PUGH, M.; Cooper, N.; Turner, M. (org.) (2008). *Whose Peace? Critical Perspectives on the Political Economy of Peacebuilding*. Londres: Palgrave.
- PUREZA, J. M. (2012) As ambiguidades da responsabilidade de proteger: o caso da Líbia. *Carta Internacional*, 7(1), pp. 3-19

- Ramsbotham, O.; Woodhouse, T.; Miall, H. (2011) *Contemporary Conflict Resolution* (3.^a edição). Cambridge: Polity Press.
- RANDAZZO, E. (2017). *Beyond Liberal Peacebuilding: A Critical Exploration of the Local Turn*. Londres: Routledge.
- RHODE, D. (2012) *Endgame: The betrayal and fall of Srebrenica, Europe's worst massacre since World War II*. Londres: Penguin Books.
- RICHMOND, O. P. (2005) *The Transformation of Peace*. Basingstoke: Palgrave Macmillan.
- RICHMOND, O. P. (2006) The problem of Peace: understanding the 'liberal peace'. *Conflict, Security & Development*, 6(3), pp. 291-314.
- RICHMOND, O. P. e Franks, J. (2011) *Liberal Peace Transitions: Between Statebuilding and Peacebuilding*. Edinburgo: Edinburgh University Press.
- RICHMOND, O. P. e Mac Ginty, R. (org.) (2007) The Liberal Peace and Post-War Reconstruction (Número especial). *Global Society*, 21(4).
- ROBERTS, D. (2011) *Liberal Peacebuilding and Global Governance: Beyond the Metropolis*. Londres: Routledge.
- ROBERTS, A. (1999). NATO's 'Humanitarian War' over Kosovo. *Survival*, 41(3), pp. 102-123.
- ROTBERG, R. I. (org.) (2003) *When States Fail. Causes and Consequences*. New Jersey: Princeton University Press.
- SANDAL, N. (2017) *Religious Leaders and Conflict Transformation: Northern Ireland and Beyond*. Cambridge: Cambridge University Press.
- SGNU (1992). *An agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping*. Resolução A/47/277 – S/24111.
- SGNU (2004). *A more secure world: Our shared responsibility*. Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change.
- SGNU (2005), *World Summit Outcome: resolution/adopted by the General Assembly*, 24 outubro 2005, A/RES/60/1, disponível em: <http://www.refworld.org/docid/44168a910.html>
- SUNGA, L. (2008) Is humanitarian intervention legal?, *E-International Relations*, disponível em <http://www.e-ir.info/2008/10/13/is-humanitarian-intervention-legal/>
- THE WHITE HOUSE (1994) *Presidential Decision Directive/NSC-2*, disponível em <http://www.fas.org/irp/offdocs/pdd/pdd-25.pdf>.
- TSCHIRGI, N. (2003) Peacebuilding as the link between Security and Development: Is the Window of Opportunity Closing?. *International Peace Academy, Studies in Security and Development*, dezembro Nova Iorque.

- TSCHIRGI, N.; Lund, M. S.; Mancini, F. (2010) "The Security-Development Nexus". In Tschirgi, N.; Lund, M. S.; Mancini, F. (org) *Security & Development: Searching for Critical Connections*, Boulder/Londres: Lynne Rienner Publishers, pp. 1-16.
- VUJNOVIC, M. (2011) The blame game. *The Journal of International Communication*, 15(2), pp. 28-44.
- WEISS, T. G.; Forsythe, D. P.; Coate, R. A.; Pease, K.K. (2010) *The United Nations and Changing World Politics*. Boulder: Westview Press
- WEISS, T.G. (2007) *Humanitarian Intervention: ideas in action*. Cambridge: Polity Press.
- WHEELER, N. J. (2000) *Saving strangers: Humanitarian intervention in international society*. Oxford: Oxford University Press.
- WHEELER, N.J. (2001) Humanitarian Intervention After Kosovo: Emergent Norm, Moral Duty or the Coming Anarchy?. *International Affairs*, 77(1), pp. 113-128.